

Bruxelas, 5.12.2012 C(2012) 8998 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2012

que altera a Decisão C(2007) 4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

PT PT

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2012

que altera a Decisão C(2007) 4685 que adopta o "Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência na região do Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO004

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de Julho de 2012, Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013» de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007) 4685 da Comissão de 9 de Outubro de 2007 com a última redação que lhe foi dada pela Decisão C(2011) 9361. Este pedido foi completado com os elementos recebidos a 28 de setembro e 4 de outubro de 2012.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta alterações socioeconómicas significativas e dificuldades de aplicação.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, mediante procedimento escrito finalizado em 16 de julho de 2012, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007) 4685, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento, com a transferência de EUR 15 000 000 deste Programa Operacional para o Programa Operacional "Factores de Competitividade" adoptado pela Decisão C(2007) 4623 de 5 de Outubro de 2007.

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

- (4) Em conformidade com o artigo 56.°, n.° 3, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.° 1083/2006, afigura-se apropriado fixar a data a partir da qual as despesas abrangidas pelas novas categorias de despesas de Código 62 «Desenvolvimento de sistemas e estratégias de aprendizagem ao longo da vida nas empresas; formação e serviços destinados a melhorar a adaptabilidade à mudança; promoção do empreendedorismo e da inovação» e 68 «Apoio ao emprego independente e à criação de empresas», na acepção do anexo II, parte A, quadro 1, do Regulamento (CE) n.° 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006 que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.° 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.° 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional² e estabelecidas no quadro 4.4.4 do programa operacional revisto são elegíveis.
- (5) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 4685,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão C(2007) 4685 é alterada do seguinte modo:

- 1. O artigo 3° é substituído pelo seguinte:
 - «1. O montante máximo da intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional é fixado em EUR 853 933 978 e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 80,98%.
 - 2. A participação nacional é fixada em EUR 200 597 074, podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e de outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em EUR 19 000 000.
 - 3. No âmbito do programa operacional referido no nº 1, o montante máximo da contribuição financeira e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a quinto do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário I – «Competitividade, inovação e conhecimento» é fixada em 75% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em EUR 318 130 622.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário II – «Valorização do Espaço Regional» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas, é fixado em EUR 112 327 074.

² JO L 371 de 27.12.2006, p. 1.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário III – «Coesão Local e Urbana» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência à despesa total elegível, é fixado em EUR 400 076 282.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário IV – «Assistência Técnica» é fixada em 85% e o montante máximo da contribuição do FEDER para este eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas, é fixado em EUR 23 400 000.

- 4. O plano de financiamento correspondente consta do anexo II.»
- 2. O anexo I é substituído pelo anexo I da presente decisão.
- 3. O anexo II é substituído pelo anexo II da presente decisão.

Artigo 2°

As despesas abrangidas pelas novas categorias de despesa de Código 62 «Desenvolvimento de sistemas e estratégias de aprendizagem ao longo da vida nas empresas; formação e serviços destinados a melhorar a adaptabilidade à mudança; promoção do empreendedorismo e da inovação» e 68 «Apoio ao emprego independente e à criação de empresas», estabelecidas no Quadro 4.4.4 do programa operacional revisto e acrescentada em resultado das alterações referidas no artigo 1.º da presente decisão são elegíveis a partir de 16 de julho de 2012.

Artigo 3°

A República Portuguesa é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2012

Pela Comissão Johannes HAHN Membro da Comissão

ANEXO I

"ANEXO I

Programa operacional alterado"

ANEXO II

«ANEXO II

Plano de financiamento alterado»